

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES E MUDANÇAS DE BENS DE IMOBILIZADO NA ÁREA DA SAÚDE

REF.ª UAQT2018009

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I – Do a	cordo quadro	4
Secção I Dispo	osições gerais	4
Cláusula 1.ª	Definições	4
Cláusula 2.ª	Tipo de procedimento, designação e objeto	5
Cláusula 3.ª	Caraterização dos lotes do acordo quadro	5
Cláusula 4.ª	Prestação de Serviços de Transporte e Mudança de Bens de Imobilizado	6
Cláusula 5.ª	Equipamentos Elevatórios, Acondicionamento, Montagem e Desmontagem.	6
Cláusula 6.ª	Serviços de Transporte	7
Cláusula 7.ª	Planeamento dos serviços	8
Cláusula 8.ª	Custos e riscos incorridos pelo prestador de serviços	8
Cláusula 9.ª	Fardamento	9
Cláusula 10.ª	Equipa do prestador de serviços e supervisão das atividades	9
Cláusula 11.ª	Prazo de vigência	9
Cláusula 12.ª	Forma e documentos contratuais	10
Secção II Obri	gações das Partes	
Cláusula 13.ª	Obrigações dos cocontratantes	
Cláusula 14.ª	Obrigações da(s) entidade(s) adquirente(s) na gestão do acordo quadro	12
Cláusula 15.ª	Obrigações da SPMS, EPE	13
Cláusula 16.ª	Auditoria à prestação de serviços	14
Secção III Das	relações entre as partes no acordo quadro	14
Cláusula 17.ª	Dados pessoais	
Cláusula 18.ª	Sigilo e confidencialidade	
Cláusula 19.ª	Direitos de propriedade intelectual e industrial	
Cláusula 20.ª	Patentes, licenças e marcas registadas	
Cláusula 21.ª	Casos fortuitos ou de força maior	
Cláusula 22.ª	Suspensão do acordo quadro	
Cláusula 23.ª	Resolução sancionatória por incumprimento contratual	
Cláusula 24.ª	Sanções	
Cláusula 25.ª	Cessão da posição contratual e subcontratação	17
PARTE II - Dos	procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro	18
Secção I Obri	gações da(s) entidade(s) adquirente(s) no âmbito dos contratos celebrado	s ac
_	do quadro	
Cláusula 26.ª	Contratação ao abrigo do acordo quadro	
Cláusula 27.ª	Definição das prestações a contratualizar	
Cláusula 28.ª	Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro	
Cláusula 29.ª	Critério de desempate	
Cláusula 30.ª	Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo) do
acordo quadro		
Cláusula 31.ª	Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do aco	rdo-
quadro Cláusula 32.ª	20 Condições e prazo de pagamento	20
-	igações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo	



Cláusula 33.ª	Seguros	21
Cláusula 34.ª	Obrigações	
Cláusula 35.ª	Revisão de Preços	
Cláusula 36.ª	Aditamentos	23
Cláusula 37.ª	Impossibilidade temporária de prestação de serviços	23
Cláusula 38.ª	Penalizações por incumprimento	24
PARTE III - Repo	orte	24
Cláusula 39.ª	Reporte e monitorização	
PARTE IV - Disp	osições finais	26
Cláusula 40.ª	Comunicações e notificações	26
Cláusula 41.ª	Foro competente	26
Cláusula 42.ª	Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e d	os contratos
celebrados ao s	eu abrigo	
Cláusula 43.ª	Interpretação e validade	27
Cláusula 44.ª	Direito aplicável	
ANEXO I – EXE	MPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE	SATISFAÇÂO
APÓS TERMINU	IS DE CONTRATO	28



PARTE I - Do acordo quadro

Secção I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Acordo Quadro contrato celebrado entre a SPMS, EPE e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de transporte e mudança de imobilizado, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- **b) SPMS, EPE** Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.
- c) Contratos contratos a celebrar entre a(s) entidade(s) adquirente(s) e os Prestadores de Serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- d) Cocontratantes Os cocontratantes do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo.
- e) Gestor do Contrato Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo.
- f) Gestor de categoria Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.
- g) Entidade adquirente Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro.



Cláusula 2.ª Tipo de procedimento, designação e objeto

- 1. O concurso é designado como "Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Transportes e Mudanças de Bens de Imobilizado na área da saúde", tendo por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um Acordo Quadro.
- 2. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, EPE), entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho e n.º 69/2017, de 16 de julho.

Cláusula 3.ª Caraterização dos lotes do acordo quadro

O acordo quadro encontra-se dividido em 20 lotes geográficos, constituídos da seguinte forma:

- Lote 1 Distrito de Aveiro
- Lote 2 Distrito de Beja
- Lote 3 Distrito de Braga
- Lote 4 Distrito de Bragança
- Lote 5 Distrito de Castelo Branco
- Lote 6 Distrito de Coimbra
- Lote 7 Distrito de Évora
- Lote 8 Distrito de Faro
- Lote 9 Distrito de Guarda
- Lote 10 Distrito de Leiria
- Lote 11 Distrito de Lisboa
- Lote 12 Distrito de Portalegre
- Lote 13 Distrito de Porto
- Lote 14 Distrito de Santarém
- Lote 15 Distrito de Setúbal
- Lote 16 Distrito de Viana do Castelo
- Lote 17 Distrito de Vila Real

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



- Lote 18 Distrito de Viseu
- Lote 19 Arquipélago dos Açores
- Lote 20 Território Nacional

Cláusula 4.ª Prestação de Serviços de Transporte e Mudança de Bens de Imobilizado

- 1. A "Prestação de Serviços de Transporte e Mudança de Bens de Imobilizado", engloba todos os serviços de transporte e mudanças, incluindo o fornecimento de mão-de-obra e de viaturas necessários à prestação do serviço, recolha e distribuição de bens, de equipamento de carga ou outros meios auxiliares que se revelem necessários ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- 2. A(s) entidade(s) adquirente(s) no procedimento de compra ao abrigo do presente acordo quadro, definirão, dentro dos seguintes tipos de serviços, quais os que pretendem adquirir:
 - a) Serviços de Transportes e Mudanças de Bens de Imobilizado São serviços requisitados pela entidade adquirente para transporte e mudança externa de bens de imobilizado. Entende-se por mudança externa, aquela que seja efetuada entre diferentes edifícios.
 - b) **Serviços de Mudanças de Bens de Imobilizado** São serviços requisitados pela entidade adquirente para mudanças internas. Entende-se por mudança interna, aquela que seja efetuada dentro do edifício.
- 3. A(s) entidade(s) adquirente(s) no momento da compra ao abrigo do presente acordo quadro, mediante o tipo de serviço requisitado, indicarão:
 - o A lista de bens a serem transportados e a mudar para o início da carga;
 - A lista de bens a mudar internamente;
 - Os locais de recolha e entrega dos bens a transportar;
 - O horário para a recolha e distribuição dos bens.

Cláusula 5.ª Equipamentos Elevatórios, Acondicionamento, Montagem e Desmontagem

- O prestador de serviços deve garantir um correto acondicionamento dos bens, providenciando embalagens e materiais de proteção adequadas aos bens a transportar, como por exemplo:
 - o películas protetoras/plástico bolha
 - o caixas de cartão/ papel ondulado



- o cobertores/mantas
- entre outras.
- 2. No destino será feita a desembalagem, a montagem e a colocação dos bens desmontados e transportados da origem.
- 3. Os riscos de danificação, destruição, descaminho, furto ou extravio decorrentes do manuseamento e transporte dos bens serão da total e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços desse transporte, desde a carga à descarga.
- 4. É da responsabilidade do prestador de serviços o empacotamento dos bens, garantindo assim a segurança do conteúdo transportado.
- 5. Em caso de mudança de locais de difícil acesso, sem elevador ou ainda escadas muito estreitas, é particularmente útil para mudança de bens pesados e de grandes dimensões, a utilização de equipamentos elevatórios adequados, nomeadamente através da utilização de Plataformas Elevatórias/Escada Elevatória/Elevador Exterior, com um alcance máximo de 30 metros e com capacidade máxima de carga até 200 Kg, que permitirão uma maior flexibilidade e segurança dos trabalhos.

Cláusula 6.ª Serviços de Transporte

- O prestador de serviços deverá, em viaturas exclusivamente dedicadas para esse transporte, acondicionar, manusear, tratar, recolher, distribuir e arrumar todos os bens envolvidos no transporte.
- 2. A(s) entidade(s) adquirente(s) no procedimento de compra ao abrigo do presente acordo quadro, definirão, dentro dos seguintes tipos de viaturas, qual a mais adequada para a prestação do serviço em causa:
 - a) Viaturas destinadas ao transporte de mercadorias, com tara máxima em carga tecnicamente admissível não superior a 3,5 toneladas;
 - b) Viaturas destinadas ao transporte de mercadorias, com tara máxima em carga tecnicamente admissível superior a 3,5 toneladas mas não superior a 12 toneladas;
 - c) Viaturas destinadas ao transporte de mercadorias, com tara máxima em carga tecnicamente admissível superior a 12 toneladas.
- 3. Todas as viaturas devem estar equipadas com cobertores e correias de segurança para um melhor acondicionamento.



- 4. No momento da recolha, os bens são devidamente inventariados e conferidos pelo prestador de serviços ou pela entidade adquirente, conforme previamente definido.
- 5. O prestador de serviços entrega à entidade adquirente, um duplicado da folha de inventário contendo a descrição dos bens e a data do respetivo serviço.
- 6. Após a arrumação dos bens, a entidade adquirente deve assegurar que todos os bens foram devidamente cuidados.
- 7. No caso em que reconhecidamente o prestador de serviços se depare com dificuldades em aceder aos estabelecimentos, a(s) entidade(s) adquirente(s) tomarão as diligências necessárias, junto dos seus utentes e/ou colaboradores, no sentido de melhorarem os respetivos acessos, sem prejuízo, no entanto, da obrigação do prestador de serviços efetuar a entrega.
- 8. Todas as ocorrências deverão ser comunicadas pelo prestador de serviços.

Cláusula 7.ª Planeamento dos serviços

- As atividades contratadas serão desenvolvidas sob a direção, gestão e responsabilidade do prestador de serviços, que organizará de forma autónoma essas atividades e prestará os serviços por sua conta e risco.
- 2. Quando solicitado, o prestador de serviços deverá informar o responsável da(s) entidade(s) adquirente(s) do ponto de situação das atividades.
- 3. Caso o prestador de serviços não consiga efetuar os serviços acordados, é da sua responsabilidade informar atempadamente e propor uma solução exequível para a rápida resolução da situação. Os custos adicionais daí decorrentes são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 8.ª Custos e riscos incorridos pelo prestador de serviços

- O prestador de serviços assumirá todos os custos associados à operação que efetua, incluindo seguros dos veículos e despesas de manutenção e reparação, e todos e quaisquer danos e prejuízos resultantes de quaisquer acidentes ocorridos durante a operação, ainda que causados pelos bens da(s) entidade(s) adquirente(s).
- 2. Os riscos de danificação, destruição, descaminho, furto ou extravio, decorrentes do transporte dos bens, são da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços.



Cláusula 9.ª Fardamento

Os profissionais que tenham contacto com utentes, profissionais de saúde ou colaboradores da(s) entidade(s) adquirente(s), devem apresentar-se fardados, devidamente identificados e com aparência cuidada. No entanto, não poderão utilizar fardamento alusivo a produtos, marcas ou entidades que não seja a própria do prestador de serviços.

Cláusula 10.ª Equipa do prestador de serviços e supervisão das atividades

- Para a prestação dos serviços contratados, o prestador de serviços obriga-se a dispor de uma equipa especializada com aptidões e qualificações profissionais adequadas à boa execução das correspondentes tarefas.
- 2. O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais para com os seus trabalhadores afetos à prestação de serviços de transporte às entidades adquirentes, nomeadamente em relação a higiene e segurança no trabalho, incluindo a apólice do seguro de acidentes de trabalho, devendo apresentar às entidades adquirentes os respetivos comprovativos, quando seja solicitado.
- 3. É da inteira responsabilidade do prestador de serviços estabelecer os períodos de trabalho dos seus trabalhadores.
- 4. A organização das atividades do prestador de serviços e a supervisão hierárquica e funcional dos seus trabalhadores é da sua inteira e única responsabilidade.
- 5. A(s) entidade(s) adquirente(s) podem, a qualquer momento, solicitar ao prestador de serviços a substituição de um ou mais elementos da equipa afeta ao serviço, mediante comunicação escrita e fundamentada.
- 6. Todas as alterações que sejam efetuadas pelo cocontratante nas equipas dos colaboradores afetos à prestação dos serviços devem ser comunicadas por escrito e com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 11.ª Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.



- 2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.
- 3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

Cláusula 12.ª Forma e documentos contratuais

- Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
- 2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos prestadores de serviços sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
- 5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- 6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.



Secção II

Obrigações das Partes

Cláusula 13.ª Obrigações dos cocontratantes

- 1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro;
 - b) Prestar os serviços à(s) entidade(s) adquirente(s) conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
 - c) Comunicar à SPMS, EPE e à(s) entidade(s) adquirente(s), logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
 - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
 - d) Não alterar as condições de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com a(s) entidade(s) adquirente(s);
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à SPMS, EPE qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
 - h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, EPE ao tratamento dos dados fornecidos;
 - Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;



- j) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS, EPE e à(s) entidade(s) adquirente(s) a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, EPE e à(s) entidade(s) adquirente(s);
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 14.ª Obrigações da(s) entidade(s) adquirente(s) na gestão do acordo quadro

- 1. Constituem obrigações da(s) entidade(s) adquirente(s), no âmbito e nos limites fixados:
 - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
 - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;



- d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
- 2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, EPE.

Cláusula 15.ª Obrigações da SPMS, EPE

Constituem obrigações da SPMS, EPE, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e da(s) entidade(s) adquirente(s);
- b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas da prestação dos serviços por parte dos serviços utilizadores da(s) entidade(s) adquirente(s) e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii. Deteção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
 - O cocontratante n\u00e3o apresentar proposta a procedimento lan\u00e7ado ao abrigo do acordo quadro.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da



ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores.

Cláusula 16.ª Auditoria à prestação de serviços

A qualquer momento a SPMS, EPE e a(s) entidade(s) adquirente(s) ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 17.ª Dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais) até 25 de maio de 2018, sendo que após este período aplicar-se-á o Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016).

Cláusula 18.ª Sigilo e confidencialidade

- As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.



Cláusula 19.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 20.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 21.^a Casos fortuitos ou de força maior

- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 22.ª Suspensão do acordo quadro

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, EPE pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
- 3. A SPMS, EPE pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
- 4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
- 5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, EPE reserva-se o direito de,



com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro, sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte.

Cláusula 23.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, EPE o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, EPE solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
- 2. O incumprimento dos requisitos de serviço deve ser reportado pela(s) entidade(s) adquirente(s) à SPMS, EPE.
- 3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 39.ª do presente caderno de encargos;
 - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
 - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do presente caderno de encargos;
 - f) Incumprimento dos requisitos de serviço previstos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
 - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 18.ª do presente caderno de encargos.
- 4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.



- A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
- 6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª Sanções

- 1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
- 2. Pelo incumprimento do disposto na cláusula 34.ª do presente caderno de encargos, a SPMS, EPE poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro, no lote em causa.

Cláusula 25.ª Cessão da posição contratual e subcontratação

- Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
- Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
- 3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
- 4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
- 5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro Secção I

Obrigações da(s) entidade(s) adquirente(s) no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 26.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro

- A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
- 2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt, nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterada pela Portaria nº 21/2015, de 4 de fevereiro.
- 3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
- 4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
- 5. Os preços unitários devem ser indicados com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, e devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
- 6. A(s) entidade(s) adquirente(s) deve(m) identificar no momento da compra ao abrigo do presente acordo quadro, os bens objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir, bem como os pontos de recolha e entrega dos bens.

Cláusula 27.ª Definição das prestações a contratualizar

- 1. A(s) entidade(s) adquirente(s) devem em cada procedimento:
 - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
 - i. Prazos de entrega;
 - ii. Termos de aceitação;
 - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



- iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.
- b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo I ao presente documento).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

Cláusula 28.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro

- 1. Nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro a adjudicação é efetuada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo 74º do CCP.
- 2. Nos casos em que a (s) entidade(s) adquirente(s) definam o critério multifactor, pode optar pela avaliação dos seguintes fatores:
 - a) Preço;
 - b) Prazo de Entrega;
 - c) Ou de outro fator que a entidade adquirente considere pertinente avaliar para o objeto do presente acordo quadro.

Cláusula 29.ª Critério de desempate

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

Cláusula 30.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

- a) Apresentação de preço da proposta;
- b) Documento descritivo do serviço a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.



Cláusula 31.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro

- Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito.
- 2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro.
- 3. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte da(s) entidade(s) adquirente(s), dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 32.^a Condições e prazo de pagamento

- A(s) entidade(s) adquirente(s) são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o acordo quadro objeto do presente procedimento.
- 2. O preço da prestação de serviços a cobrar à(s) entidade(s) adquirente(s) é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
- 3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
- 4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
- 5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos, no âmbito da prestação de serviços, sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas, sempre que aplicável.



Secção II

Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 33.ª Seguros

- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
- 2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 34.ª Obrigações

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (call offs);
- b) Disponibilização de recursos e meios para a execução dos serviços, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato, o qual pode ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes;
- c) Cumprir as condições de transporte acordadas tal como todas as especificações do serviço;
- d) Prestar o serviço logístico, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e na legislação aplicável, podendo a(s) entidade(s) adquirente(s) exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Proteger os bens transportados contra a rutura, adulteração e roubo;
- g) Garantir a manutenção da identificação dos bens transportados;
- h) Garantir a não contaminação de bens ou materiais, sempre que aplicável;



- i) Garantir e produzir evidência relativa à manutenção, luminosidade, humidade adequada aos bens transportados;
- j) Assegurar que os veículos e equipamentos utilizados para o serviço de transportes e mudanças são adequados para a sua utilização e estão devidamente equipados para impedir a exposição dos bens a condições que possam afetar a sua qualidade e a integridade da embalagem;
- k) Manter protocolos escritos para a operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos envolvidos no processo de distribuição, incluindo limpeza e precauções de segurança;
- Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- m) Informar a(s) entidade(s) adquirente(s) sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- n) Comunicar à(s) entidade(s) adquirente(s), com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- o) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre as ocorrências na execução do contrato, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- p) Elaborar um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos.
- q) Os riscos de danificação, destruição, descaminho, furto ou extravio decorrentes do manuseamento e transporte dos bens serão da total e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços desse transporte, desde a carga à descarga.

Cláusula 35.ª Revisão de Preços

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.



Cláusula 36.ª Aditamentos

- Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
- Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão on-line e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
- 3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
 - e) Alteração de outros elementos.
- 4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 37.ª.

Cláusula 37.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços

 Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, EPE.



- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
- 3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
- 4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

Cláusula 38.ª Penalizações por incumprimento

- 1. O incumprimento das obrigações do Prestador de Serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada contrato.
- 2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
- 3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

PARTE III - Reporte

Cláusula 39.ª Reporte e monitorização

- É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
 - a) Relatórios de faturação;
 - b) Relatórios de níveis de serviço.
- 2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação à(s) entidade(s) adquirente(s) com uma periodicidade trimestral e à SPMS, EPE com uma periodicidade semestral.
- 3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
- 5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:



- a) SPMS, EPE recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pela(s) entidade(s) adquirente(s);
- Entidade adquirente recebe a informação individualizada da realidade que representa.
- 6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
 - f) Identificação dos lotes;
 - g) Valor de contrato;
 - h) Número, data e valor das faturas.
- 7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pela(s) entidade(s) adquirente(s) com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos nas cláusulas 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pela(s) entidade(s) adquirente(s):
 - a) Identificação da entidade adquirente;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim do contrato;
 - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
 - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
 - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
- 8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, EPE e entidade(s) adquirente(s), até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre,



trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.

PARTE IV - Disposições finais

Cláusula 40.ª Comunicações e notificações

- Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, EPE e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
- Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
- 4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 41.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 42.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) N\u00e3o se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo come\u00e7a a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;



- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 43.ª Interpretação e validade

- O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
- As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
- Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 44.ª Direito aplicável

- 1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
- 2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa, e em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes que prevalecem sobre as disposições que lhes sejam desconformes.



ANEXO I – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO APÓS TERMINUS DE CONTRATO

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

Escala de Avaliação:

5 - Muito Bom

1 - Muito Mau